Projeto de Lei nº 54/2021

Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestante de baixa renda.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nas linhas de ônibus circulares operadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias no Município de Itaúna às gestantes de baixa renda que realizam acompanhamento de pre natal na rede pública de saúde que estejam legalmente domiciliadas no município.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por encaminhar os dados da gestante para a Secretaria Municipal de Ação Social que, através do cadastro único, autorizará a isenção de tarifas nas linhas de ônibus nas cidades de Itaúna.

Art. 3º. As gestantes interessadas em usufruir dos benefícios instituídos nesta lei deverão estar legalmente cadastradas em uma das Unidades de Saúde de Itaúna e possuir o cadastro no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna - MG, 16 de março de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Vereador PDT

Justificativa

Sobre o assunto destacado nesse Projeto de Lei, destaca-se que o acompanhamento pré-natal é essencial para garantir uma gestão saudável e um parto seguro além para esclarecer as dúvidas das futuras mães.

Com o objetivo de melhorar o acesso e cobertura desse atendimento, o Ministério da Saúde lançou, em 2000, o Programa de Humanização do Pré Natal e Nascimento (PHPN). Ele incentiva as gestantes a buscarem o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece que sejam realizadas no mínimo seis consultas: uma no primeiro trimestre de gravidez, duas no segundo e três no terceiro.

O pre natal diminui os riscos de complicação e mantém o bem estar da mãe e do feto. Com as consultas e exames, é possível identificar problemas como hipertensão, anemia, infecção urinária e doenças como aids e sífilis que podem prejudicar a gravidez e na formação do bebê.

Sabe-se também que existe uma boa parte de mães residentes nesse município que buscam atendimento pelo SUS, são em sua grande maioria de baixa renda, onde qualquer custo a mais pode inviabilizar a realização desse importantíssimo exame no qual previne e faz o diagnostico prévio de inúmeras doenças, reduzindo assim o índice de mortalidade e complicação na gravidez, tanto para a mãe, quanto o bebe.

ASSIM, a presente lei busca em sua essência facilitar, bem como desonerar as mães domiciliadas no município de Itaúna de qualquer custo adicional que possam ter em virtude da gravidez por serem de baixa renda, por vezes deixam de realizar o exame devido a falta de verba para o deslocamento, sendo assim a presente lei mostra se de suma importância tanto para o presente como o futuro. Uma vez, que com o diagnóstico precoce, as doenças podem ser tratadas imediatamente, não acarretando problemas futuros, nem tampouco onerando o erário com os custos de um tratamento de saúde;

Pelos fatos acima expostos e em fase da relevância da matéria a ser regulada apresento o projeto de lei.

Joselito Gonçalves Morais
Vereador PDT